

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ do MF sob nº 12.043.445/0001-38, com sede à Avenida Vereador Benedito de Campos, nº 156, 2º andar, sala 5, Centro, CEP 18150-000, na cidade de Ibiúna/SP, neste ato representado por seu presidente Reginaldo de Oliveira Giraud, inscrito no CPF do MF sob nº 458.368, portador do documento de identidade RG sob nº 370.235, doravante denominada "Contratante" e,

CONTRATADO: ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 858.115, RG n.º 059.373, SSP/SP, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], doravante denominado "Contratado".

As partes acima qualificadas, resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços técnicos, na especialidade de enfermeiro, conforme suas atribuições profissionais e compatíveis com os objetivos sociais da associação.

1.2. O Contratado atuará como responsável técnico da associação na área de enfermagem, junto ao setor de Gestão em Informação de Saúde, nos serviços assumidos pelo Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados mediante a demanda do Contratante, entre às 08h00min às 17h00min, de segunda à sexta-feira, sendo uma carga horária de 40h semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. Pela remuneração dos serviços contratados, alvitra-se o valor mensal de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), o qual será realizado o pagamento até o 5º dia útil do mês.





CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

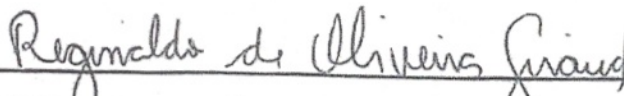
5.1. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer tempo, mediante notificação à parte contrária com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Roque para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

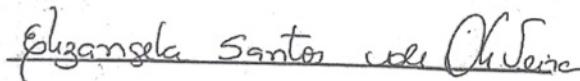
E, por estarem de comum acordo, resolvem celebrar o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 19 de setembro de 2023.



INSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE - IGATS

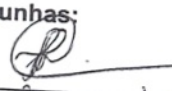
Contratante

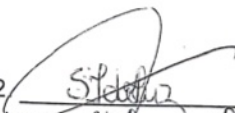


ELIZANGELA SANTOS DE OLIVEIRA

Contratado

Testemunhas:

1. 
Nome: Thayna L. R.
CPF: 090.048

2. 
Nome: Stefani Teixeira
CPF: 753.058



Dautin Blockchain
Rua Dagoberto Nogueira, 100
Ed. Torre Azul - 11º Andar
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 08/11/2026

CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **700de0e7127ecce986b6f9ac01a4a3fe3525ea6cc95614b510a87efb668c1033** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **327474** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**Contrato Elizangela x Igats**", cujo assunto é descrito como "**Contrato Elizangela x Igats**", faz prova de que em **10/08/2026 18:17:45**, o responsável **Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia (30.910.975/0001-18)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Daiane Tacher Cunha Sociedade Individual de Advocacia a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/08/2026 18:20:48** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x35f657983f330b8e106f6998574f6707a43faefd3cb7123ba7e09378357b0a2d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

